



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.438/2005

De 16 de setembro de 2005.

**DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE CORES
NA PINTURA DE NOVAS EDIFICAÇÕES E
NAS RESTAURAÇÕES DOS IMÓVEIS
PÚBLICOS JÁ EXISTENTES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica determinado que nas novas edificações e nas restaurações
e/ou limpezas dos imóveis públicos municipais já existentes, será utilizado nas pinturas dos
mesmos, o mínimo de 80% (oitenta por cento) das cores oficiais da Bandeira do Município,
azul e branco.

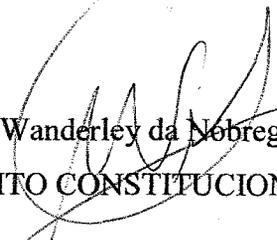
§ 1º - Na aplicação da cor azul poderá ser utilizado as variações de tons
próprios da mesma.

§ 2º - Para o cumprimento do percentual estabelecido nesta Lei, leva-se em
conta somente a parte externa do imóvel, em toda a extensão que fica exposta ao público.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da
Paraíba, 16 de setembro de 2005.


Dr. Nabor Wanderley da Nobrega Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL